	6
	÷
	'n
	≍
	₩
	2
	'n
	~
	٣
	ċ
2	ō
Ń	
0	
N	щ
`≈	ц,
$\simeq$	٠,
$\leq$	н.
4	ų.
÷	÷
_	×
⊏	$\sim$
Φ	≈
~	ĭř
Ť	≍
$^{\circ}$	۲.
≚	щ
_	∢
$\neg$	
Ō	ì
٠	₹
_	ĭĭ.
_	共
S	Ç
う	Ľ,
$\sim$	ď
J	цì
~	_
⊻.	~
$\Box$	×
$\overline{}$	.≌
J	Ç
I	'n
_	C
=	C
_	_
$\overline{}$	Ā
≂	⊱
$\leq$	Ξ
≥	<u>.c</u>
	$\overline{}$
ш	-=
כי	Œ
ሯ	-
⇆	4
J	χ,
$\neg$	×
_	77
r	Š
⋖	≻
	-
ਨ	>
ă	$\subseteq$
_	C
உ	_
$\overline{}$	_
ō	ď
Ē	a:
⊆	Č
α	+
☱	π
ō	±
ō	=
_	Ç.
$\stackrel{\circ}{\simeq}$	Ξ
$\simeq$	ç
ō	2
⊑	
Ó	C
ß	#
Œ	ء
=	0
2	7
Ξ	-
2	٠.
⋛	С
ō	a.
Ž	ŭ
⊆	ŭ
₹	ď
$\approx$	Č
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ď
J	_
Φ	·
∺	<u>.</u>
ış	S
EST	ânci
Est	erênci
ESt	ferênci
EST	nferênci
Est	onferênci
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FA5CE961-AE3F88A9-F585E3D0-B8748B19

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1893/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12248/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental AADESAM.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: José Nilmar Alves de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: José Rodrigo Orestes de Sousa OAB/AM 9938 Luna de Souza Fernandes OAB/AM 12663, Hannah Caroline Sousa Oliveira OAB/AM 13565, Andréia Kelly Assunção de Souza Pessoa OAB/AM 17.037 e Jéssica Silva Monteiro Alves OAB/AM 16061.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4422/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental AADESAM, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. José Nilmar Alves de Oliveira**, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 1°, II, "a", e 22, III, "b", da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.188, §1°, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. José Nilmar Alves de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas da AADESAM, à época, no valor de R\$68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM,

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1893/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

conforme achados 1, 2, 5, 7, 8, 9 e 11, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro prazo anteriormente conferido. encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à atual gestão da AADESAM que tome providências para que o pagamento das multas e juros por atraso dos repasses, tanto previdenciário quanto trabalhista, do exercício de 2021 (achado 11), seja feito as expensas de quem deu causa, nesse caso, do Sr. José Nilmar Alves de Oliveira, sob pena de responsabilidade solidária;
- **10.4. Recomendar** à atual gestão da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental AADESAM que:
  - 10.4.1. atente fielmente para o cumprimento do que determinam as regras de licitações, seja qual for a escolha da norma regedora;
  - 10.4.2. promova qualificação técnica dos servidores que atuam nos processos de compras, licitação e fiscalização de contratos administrativos:
  - 10.4.3. capacite seus servidores às exigências da Nova de Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e às boas práticas de gestão contratual na administração pública;
  - **10.4.4.** atente à necessidade de segregar funções importantes no que se refere às etapas de planejamento, execução,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1893/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

fiscalização e pagamento dos contratos;

- 10.4.5. observe o devido planejamento nas aquisições/contratações, a fim de evitar que sejam descumpridos os Princípios da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Competitividade e da busca da Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública;
- **10.4.6.** regularize imediatamente os direitos previdenciários e trabalhistas dos contratados pelo formato celetista.

## 10.5. Determinar à DICAI que:

- 10.5.1. realize o monitoramento mensal da AADESAM, por meio de relatório de acompanhamento, na ação de apuração ou não de pagamento de multas e juros relativos ao atraso dos repasses obrigatórios dos direitos previdenciários e trabalhistas, evitando assim prejuízos; ao erário;
- 10.5.2. inclua a matéria relacionada à falta de repasses ou repasses em valores inferiores àqueles devidos, atinentes ao FGTS e ao INSS, do exercício de 2022, caso ainda não o tenha feito, no processo que trata da prestação de contas anual da AADESAM, referente ao exercício de 2022.
- 10.6. Determinar à SEPLENO que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, na forma do art. 22, §3º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua atuação, em virtude dos indícios de prática de ilícitos penais.
- 10.7. Determinar à SEPLENO que comunique a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional do Segurado Social, o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União, acerca dos fatos relativos à falta de repasses ou repasses em valores inferiores àqueles devidos das contribuições previdenciária e trabalhista, encaminhando-lhes cópia do Relatório Conclusivo nº 001/2023-CI DICAI (fls. 11114/11187), do Parecer nº 4422/2023-MPC-EMFA (fls. 11194/11200), do Voto e da decisão,
- 10.8. Dar ciência do teor da presente decisão ao Sr. Jose Nilmar Alves de Oliveira, Diretor-Presidente da AADESAM, à época, e ao atual gestor da AADESAM;

	~
	÷
	m
	8
	4
	/
	8
	ψ
	Ċ
က	ñ
Ø	3
$\circ$	ш
$\alpha$	5
<u>ത</u>	œ
0	5
4	ų.
÷	က်
_	ď
둤	$\alpha$
Ψ	ã
~	ш
$\overline{}$	က
≅	щ
Z	⋖
$\neg$	÷
$\overline{}$	'n
4	6
₽	ш
'n	Ö
ř	2
$\asymp$	ď
U	Ľ.
⋖	
$\sim$	0
_	.□
O	Ō
I	ò
7	O
=	0
_	a
_	Ĕ
0	Ε
Ś	0
_	₹
щ	-=
G	Φ
2	ď
Ō	ŏ
$\preceq$	Φ
_´	Q
$\alpha$	\sigma
₹	$\succeq$
Ĵ	₹
ō	2
α	S
Φ	٧.
Ě	Ε
₹	ď
×	4
≐	ö
al⊔	5
yitalır.	ta.tce
ligitalır	ulta.tce
digitalm	sulta tce
o digitaln	nsulta.tce
do digitalm	onsulta.tce
ıado digitalır	consulta.tce
inado digitalm	://consulta.tce
sinado digitalm	p://consulta.tce
assinado digitalm	ttp://consulta.tce
assinado digitalm	http://consulta.tce
oi assinado digitalm	e http://consulta.tce
foi assinado digitalm	ite http://consulta.tce
o foi assinado digitalm	site http://consulta.tce
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta.tce
ento foi assinado digitalm	e o site http://consulta.tce
nento foi assinado digitalm	se o site http://consulta.tce
umento foi assinado digitalm	sse o site http://consulta.tce
cumento foi assinado digitalm	esse o site http://consulta.tce
ocumento foi assinado digitalm	acesse o site http://consulta.tce
documento foi assinado digitalm	acesse o site http://consulta.tce
e documento foi assinado digitalm	a acesse o site http://consulta.tce
te documento foi assinado digitalm	cia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	rência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 14/09/2023.	erência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	nferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	onferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	a conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FA5CE961-AE3F88A9-F585E3D0-B8748B19

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº1893/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

10.9. Arquivar o processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de setembro de 2023.
  13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Åri Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral